



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 276/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 50º, incisos I, II e III da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº44 de 02 de outubro de 2007;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 11 de 22 de janeiro de 2018 que aprova o Regulamento Técnico para a Produção, Controle da Qualidade, Comercialização e Emprego de vacinas contra a febre aftosa;

Considerando o Ofício nº 70/2020, de 06 de abril de 2020, da Federação de Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, que solicitou antecipação da 1ª Etapa de vacinação contra febre no Estado de Goiás e o Processo SEI nº 202000066002904, com a manifestação favorável pelo Parecer nº15/2020/DIFA/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA;

Considerando, por fim, o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 02/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR o período de 20 de abril a 31 de maio de 2020, como calendário oficial 1ª etapa de 2020 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa de todos os animais, bovinos e bubalinos, existentes em propriedades rurais localizadas no Estado de Goiás;

Art. 2º – FIXAR o mesmo período, como calendário oficial – 1ª etapa de 2020 – para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equídea, caprina e ovina de todas as idades, nos 121 municípios listados no ANEXO I da IN AGRODEFESA 02/2017 e a respectiva Errata:

Art. 3º – AUTORIZAR, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização somente de **VACINA BIVALENTE** contra a Febre Aftosa na dosagem de **2ml**, em todos os municípios do território goiano no período de 20 de abril a 31 de maio de 2020.

Art. 4º – ESTABELECER a obrigatoriedade da comprovação da vacinação de rebanho contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2020**, que deverá ser realizada, preferencialmente, por via eletrônica.

§ 1º – O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link [Declaração de Vacinação](#), disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia 05 (cinco) de junho de 2020, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.

§ 2º – As declarações de vacinação e rebanho realizadas no período de 20 a 30 de abril de 2020 e de propriedades rurais com rebanho superior a 200 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO;

§ 3º - Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br), no link “Fale Conosco” em “Unidades Regionais”;

§ 4º - O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e, ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2020**, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento;

§ 5º – As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da Agrodefesa deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line*, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º – As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e **coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos e segundos)**, deverão, **obrigatoriamente**, ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural;

§ 7º – Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º – No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para **suínos e aves** **deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência**, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º – PROIBIR, no período de 20 a 28 de abril de 2020, a realização de leilões virtuais e presenciais de animais bovinos e bubalinos.

Art. 6º – PROIBIR, no período de 20 a 28 de abril de 2020, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida

após a comprovação da vacinação, observando-se os prazos carenciais previstos na IN MAPA nº44 de 02/10/2007.

Parágrafo Único – Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º – PROIBIR, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na 1ª etapa/2020 observados os prazos carenciais pós-vacinação.

§ 1º – A emissão de Guias de Trânsito Animal Eletrônicas, emitidas anteriormente ou no dia 19 de abril de 2020, **somente terão validade até o dia 19 de abril de 2020**, estando as mesmas inválidas a partir do dia 20 de abril de 2020, exceto aquelas com finalidade ABATE;

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º – MANTER a obrigatoriedade da apresentação do “**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS**” instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na 1ª ETAPA/2020 e que, obrigatoriamente, serão encaminhados ao abate, em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007.

Art. 9º – ESTABELECER a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás;

Art. 10 – ESTABELECER a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 11 – AUTORIZAR em todos os 246 municípios do Estado de Goiás, o recebimento de vacinas pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, de acordo com o contrato existente de responsabilidade técnica com o estabelecimento, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

Art. 12 – AUTORIZAR a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa pelo RT da revenda de vacinas, conforme ANEXO III.

Art. 13 - O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelos estabelecimentos e fiscalizado posteriormente pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 14 – O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, RT e ao estabelecimento comercial de venda de vacinas, às penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 08/04/2020, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012506453** e o código CRC **92E40A91**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt.1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130

Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066001719



SEI 000012506453

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, _____ (nome do produtor/proprietário), inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, na qualidade de produtor rural, proprietário do estabelecimento _____, I.E. nº _____, cadastrado na AGRODEFESA com o código de propriedade nº _____, localizada no município de _____/GO, de livre e espontânea vontade, neste ato denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, ASSUME perante a AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária o compromisso de cumprimento das cláusulas e condições, conforme adiante expostas, com vistas a **não realização** da vacinação dos animais bovinos e bubalinos reservados, na 1ª etapa de vacinação/2020, em razão de serem abatidos em até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 44/2007;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar com fidelidade a Lei Estadual nº. 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 5.652, de 06 de setembro de 2002, bem como os demais atos normativos editados no âmbito da defesa sanitária animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO declara, sob as penas da lei, que **obrigatoriamente** abaterá todos os animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA MAIO/2020, apresentados à AGRODEFESA, no período até 60 (sessenta) dias após o término da etapa de vacinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar à AGRODEFESA, quando for solicitado, qualquer documento ou declaração, que comprove o abate dos animais reservados.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de informar a AGRODEFESA quando da não realização do abate dos animais reservados, para que, obrigatoriamente, seja realizada a vacinação assistida de todos os animais da mesma faixa etária e sexo dos reservados, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a febre aftosa e contra a Raiva (áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente de que em detrimento da não realização do abate dos animais reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2020, deverá ser autuado por não vacinação sobre o quantitativo dos bovinos e bubalinos de sua propriedade, declarados na reserva de abate.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de realizar a vacinação assistida de todos os animais da propriedade, da mesma faixa etária e sexo dos reservados na DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2020, incluindo os declarados na respectiva reserva, devendo a vacinação contra a Febre Aftosa e contra a Raiva (nas áreas de alto risco) ser acompanhada por servidor da AGRODEFESA com formação na área agropecuária;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO declara estar ciente:

I – de que será considerada inválida a vacinação contra a febre aftosa dos animais da reserva de abate realizada sem a presença do Serviço Oficial da AGRODEFESA;

II – de estar obrigatoriamente de posse da autorização de compra de vacina, expedida por FEA – Médico Veterinário da AGRODEFESA, para compra e retirada da vacina em revenda cadastrada;

III – de estar proibida a movimentação de todo o rebanho da propriedade após o término dos 60 (sessenta) dias do prazo para abate pós-etapa de vacinação contra a febre aftosa, e que somente será liberado o trânsito com origem e destino da propriedade irregular somente quando aplicadas os procedimentos sanitários previstos na legislação sanitária animal;

IV – de que animais reservados para abate, os quais forem enviados para frigorífico, não poderão em nenhuma hipótese retornar à propriedade de origem ou serem destinados a propriedades rurais de terceiros. Caso esta movimentação de animais ocorra, a mesma será considerada desacoberta de documentação zoossanitária, sendo aplicadas as penalidades constantes na legislação sanitária animal, e realizada a vacinação assistida pela AGRODEFESA de todos os bovinos e/ou bubalinos da mesma faixa etária e sexo dos animais reservados.

E por ser verdade, assino o presente, para que cumpra seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ / ____ / 2020.

Assinatura por extenso do produtor ou procurador

Recebido em ____ / ____ / 2020.

Assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS

Eu, _____
médico(a) veterinário(a), CRMV/GO nº _____, responsável técnico pelo estabelecimento
revendedor de vacinas _____,
CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____,
localizada no município de _____, declaro que recebi
na data de ____/____/____, às ____:____hs, _____ doses (total) de vacina
contra Febre Aftosa adquiridas por meio da nota fiscal nº _____, do
fabricante/laboratório _____, partida nº ____/____, com validade até
____/____, entregues pela transportadora _____, sendo
_____ (nº) frascos de 15 doses e _____ (nº) frascos de 50 doses.

As caixas das vacinas foram deslacradas e a temperatura aferida no momento foi de _____°C,
sendo em seguida acondicionadas sob refrigeração.

☐ A quantidade de vacinas recebidas condiz com a indicada na nota fiscal.

☐ Os frascos das vacinas apresentam o selo holográfico.

_____, ____/____/____.
(município) (data)

Responsável técnico da revenda (assinatura e carimbo)

Espaço reservado à auditoria da AGRODEFESA:

☐ Conforme

☐ Não conforme (indicar medidas corretivas e/ou punitivas em termo de fiscalização)

_____ em ____/____/____.

Assinatura e carimbo do FEA/AFA

data

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA ETAPA PELO RT

Exclusiva para 1ª etapa de vacinação/2020 em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

Eu, _____
médico(a) veterinário(a), CRMV/GO nº _____, responsável técnico pelo estabelecimento
revendedor de vacinas _____,
CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____,
localizada no município de _____, declaro que realizei
() **Abertura** () **Encerramento** da etapa de vacinação contra Febre Aftosa de **Maior de 2020**
na data de ____/____/2020, às ____:____ h, contendo um total de
_____ doses de vacina antiaftosa em estoque. **Declaro que:**

1. tenho conhecimento da portaria nº ____/ 2020 que normatiza a 1ª etapa de vacinação de 2020 no estado de Goiás e que o refrigerador/geladeira destinado às vacinas é de uso EXCLUSIVO para o armazenamento destas e monitorado com termômetro para leitura e registro das temperaturas máxima, mínima e atual;
2. tenho conhecimento para leitura do termômetro e da obrigatoriedade de registro DIÁRIO (duas vezes ao dia) em formulário próprio, sendo obrigatório a afiação deste em local visível, protegido de umidade e calor.
3. estou ciente que qualquer alteração na temperatura preconizada (**2 a 8°C**) de armazenamento das vacinas no refrigerador/geladeira deve comunicar IMEDIATAMENTE o(a) fiscal/agente da AGRODEFESA e, que obrigatoriamente, as vacinas comercializadas ao produtor rural SEMPRE devem estar acondicionadas em caixa de isopor com 2/3 de gelo.

_____, ____/____/2020.
(município) (data)

Responsável técnico da revenda (assinatura e carimbo)

Espaço reservado à auditoria da AGRODEFESA:

- ☐ Conforme
☐ Não conforme (indicar medidas corretivas e/ou punitivas em termo de fiscalização)

_____ em ____/____/____.

Assinatura e carimbo do FEA/AFA

data